

Rendimento familiar *per capita* — ratio entre o rendimento familiar mensal e o número de elementos do agregado.

Rendimento familiar mensal — soma dos rendimentos mensais ilíquidos de todos os elementos do agregado. Por cada elemento maior de 16 anos, sem rendimento, não estudante e não sofrendo de incapacidade será atribuído um rendimento estimado de 1 000,00 patacas. Excluem-se deste critério as domésticas com filhos de idade inferior a 3 anos.

IV — Deficiência física ou mental

Índice de invalidez

Superior a 50%	50
De 26% até 50%	30
De 15% até 25%	20
Doença de carácter permanente	25

V — Apoio aos idosos

Elemento do agregado com mais de 65 anos	25
--	----

人均家庭收入 — 家庭月收入與群體人數之比。

家庭月收入 — 群體所有成員之尚未結算之月收入總和。每個超過十六歲之成員，無收入，非學生，且並非無能力者，假定有澳門幣1,000,00元之收入。此標準不適用於有三歲以下孩子之家庭主婦。

四、身體或精神缺陷

殘疾指數

超過50%.....	50
26%至50%之間.....	30
15%至25%之間.....	20
長期性疾病.....	25

五、對老人之輔助

群體成員中有超過六十五歲者.....	25
--------------------	----

Anexo III ao Decreto-Lei n.º 26/95/M

第26／95／M號法令附件 III

N.º de elementos do agregado	Tipologia máxima
1 e 2	T2
3 e 4	T3

群體成員人數	最大類型
1 至 2	T2
3 至 4	T3

Decreto-Lei n.º 27/95/M

de 26 de Junho

O Aeroporto Internacional de Macau constitui uma infra-estrutura decisiva na estratégia de desenvolvimento económico e social do Território.

No âmbito do contrato de concessão estabelecido com a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e como forma de financiamento parcial da execução da infra-estrutura, afectou-se uma área de terreno para efeitos de geração de rendimentos por via imobiliária.

A actual situação menos favorável deste mercado aconselhou a que a CAM não promovesse transmissões que poderiam contribuir para agravar as condições do mercado e se traduziriam em acções menos rendosas num quadro de maximização de proventos, tendo como resultado uma insuficiência de recursos em montante equivalente à avaliação efectuada à componente imobiliária.

Contudo, é entendimento da estrutura accionista da CAM, na qual a Administração do Território detém a maioria do capital social, de que não são aconselháveis novas chamadas de capital social, não tendo, por outro lado, sido possível à concessionária obter, até agora, formas de financiamento a longo prazo compatíveis com a dimensão e a natureza do empreendimento.

法令 第27／95／M號

六月二十六日

澳門國際機場為在本地區社會經濟發展策略上一決定性基礎建設。

基於與澳門國際機場專營公司（葡文縮寫為CAM）所訂立之特許合同，已將一幅土地撥充產生收益之用，此等收益係作為執行該基礎建設之部分融資來源。

由於不動產市場現處於較不利之狀況，故澳門國際機場專營公司不作出有關之移轉，如作出移轉將引致市場狀況之惡化，並在爭取最高收入之前提下未能達到預期之效果，且將會因從有關不動產所獲得之收入比原先評估能獲者為低，而引致資源不足。

然而，澳門國際機場專營公司之股東（本地區行政當局擁有該公司資本之多數）認為不適宜再次要求股東出資，且直至目前為止，被特許實體不能獲得與該建設之規模及性質相符之較長期之融資途徑。

Importa, assim, dinamizar aquele importante vector da concessão da CAM, criando estruturas empresariais com vocação para esse ramo de actividade e dotando-as dos meios financeiros que viabilizem a aquisição à CAM e pelo montante avaliado da área em causa, com o objectivo da sua posterior comercialização nas melhores condições possíveis de mercado.

Considera a Administração do Território ser pertinente, no sentido descrito, a proposta delineada pela Concessionária, havendo que viabilizar a participação do Território nas diferentes sociedades a constituir.

Atendendo, porém, ao facto de não se encontrarem previstos no Orçamento Geral do Território para 1995, os indispensáveis meios financeiros para concretização das participações enunciadas, torna-se necessário que os mesmos sejam formalmente aditados ao orçamento em vigor, mobilizando, por contrapartida desse crédito, disponibilidades acumuladas de exercícios anteriores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Dotação)

É dotada, no montante indicado, a seguinte rubrica da tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1995 (OGT 95):

13-01-00-00 Saldos de anos económicos anteriores	2 081 640 000,00
--	------------------

Artigo 2.º

(Reforço)

É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de 2 081 640 000,00 patacas, destinado a reforçar e dotar a seguinte rubrica da tabela de despesa do OGT 95:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

09-00-00-00 Operações financeiras	09-00-00-00 財政活動
-----------------------------------	------------------

09-01-00-00 Activos financeiros	09-01-00-00 財政資產
---------------------------------	------------------

09-01-03-00 Títulos de participação	2 081 640 000,00
---	------------------

因此，須發揮澳門國際機場專營公司特許中之該重要環節，並設立具有該行業專業之企業，且使之具備財政資源，以對有關土地所評估之金額從澳門國際機場專營公司取得該土地，以待當市場之狀況轉好時將之出售。

基於所述之情況，本地區行政當局認為被特許實體所表達之意見為恰當，故此，須使本地區能參與將設立之各公司之出資。

然而，由於在一九九五年度本地區總預算內不存在必需之財政資源以實現上指之出資，故必須將該等財政資源在形式上附入現行之預算內，並動用以往年度所積累之盈餘作為該貸項之抵銷。

基於此：

經聽取諮詢會之意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(撥款)

在一九九五年度本地區總預算（OGT95）之收入表之下列項目撥入下指款項：

13-01-00-00 以往經濟年度之結餘.....	2,081,640,000.00
----------------------------	------------------

第二條

(追加)

根據經四月二十七日第22/87/M號法令修改之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條之規定，開立數額為澳門幣2,081,640,000.00之特別貸項用以追加及撥入一九九五年度本地區總預算開支表之下列項目：

第十二章

共用開支

09-00-00-00 財政活動

09-01-00-00 財政資產

09-01-03-00 出資憑證.....	2,081,640,000.00
-----------------------	------------------

Artigo 3.º

(Contrapartida)

Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 28/95/M**de 26 de Junho**

O adequado aproveitamento urbanístico definido para o Beco da Romã aconselha a anexação ao terreno, resultante da demolição dos imóveis sitos no referido Beco com os n.ºs 2, 4 e 6, da parcela de terreno contígua com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 946/92, emitida em 14 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de forma a permitir o acerto da fachada dos edifícios daquele Beco.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 946/92, emitida em 14 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**第三條
(抵銷)**

爲抵銷按上條規定所開立之貸項，應運用第一條所指之資源。

**第四條
(開始生效)**

本法規於公布之翌日開始生效。

一九九五年六月二十二日核准
命令公佈

總督 韋奇立

**法令 第28/95/M號
六月二十六日**

鑑於已爲德香里定出都市規劃，故在適當利用德香里時，有需要將拆卸德香里二、四及六號地段之樓宇而騰出之土地與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九四年十一月十四日發出之第3946/92號地籍圖內，以字母“D”標明而面積爲五平方米之相鄰地段合併，以配合德香里樓宇之正面排列。

鑑於上述地段之性質屬公產，有必要將該性質解除，且以無主土地撥歸爲本地區私產，以便依法批出。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 —— 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除一幅總面積爲五平方米之地段之公產性質，且視作無主土地撥歸爲本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九四年十一月十四日發出之第3946/92號地籍圖內以字母“D”標明，而該地籍圖附於本法規並成爲其組成部分。

一九九五年六月二十二日核准
命令公佈

總督 韋奇立